



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 1.086 DE 06 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre a regulamentação dos critérios para a instituição da bonificação por metas e resultados para o cargo de contador”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, e, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando a alínea “L” do inciso II do Art. 15º, da Lei Complementar nº 137, de 29 de abril de 2022;

Considerando o ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal das Capitais e municípios do Brasil;

Considerando a necessidade continua de atualização do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI;

Considerando a obrigatoriedade de implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, no âmbito da municipalidade;

Considerando a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de responsabilidade Fiscal), estabelecer, em regime nacional parâmetros a serem seguidos relativos ao gasto público de cada ente federativo;

Considerando o OFÍCIO Nº SMGA-OFI-2023/01522, de 04 de julho de 2023, da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2023/02262, de 04 de julho de 2023, Secretaria Municipal da Casa Civil,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a bonificação por metas e resultados para o cargo de contador estabelecida na alínea “L” do inciso II do art.15º, da Lei Complementar nº 137, de 29 de abril de 2022, nos termos deste Decreto.

Art. 2º. A bonificação será atribuída aos Contadores do quadro efetivo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Município de Rio Branco, que estejam em efetivo exercício de suas atribuições legais, na forma e critérios aqui constantes.

Parágrafo Único. Para fins do *caput* deste artigo, considera-se em efetivo exercício o contador lotado e atuante no âmbito das esferas diretas e indiretas do Município de Rio Branco.

Art. 3º. O pagamento da Bonificação será proporcional aos dias de efetivo exercício do servidor.

Art. 4º. O período de mensuração da meta para efeito de pagamento da Bonificação será o ano civil.

Art. 5º. O pagamento da Bonificação dependerá exclusivamente do alcance das metas estabelecidas nesse decreto, bem como do estabelecido na Portaria editada anualmente pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 6º. A bonificação será paga após a transmissão de todas as Prestações de Contas Mensais - PCMs, Declaração de Contas Anuais – DCA, do E-Social, da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, do período da mensuração da meta e a publicação do ranking pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

I – A bonificação será paga no mês de junho de cada ano, após cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo;

II – no ano de 2023 o pagamento será realizado excepcionalmente no mês de agosto, desde que mantido ou melhorados os índices do ano de 2022 em relação ao ano de 2021, estabelecidos na portaria do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 7º. A Bonificação será paga a todos os contadores em efetivo exercício do cargo, no período de apuração das informações, considerando os incisos deste artigo, além das obrigações do art. 6º e as metas do art. 12:

I – os contadores que permanecerem em efetivo exercício na Diretoria de Contabilidade – DICON, durante todo o período de apuração receberão o valor estabelecido para a Bonificação conforme estabelecido no Anexo Único desde Decreto;

II – os contadores responsáveis contábeis por Fundos da administração direta ou indireta, receberão o valor estabelecido para a Bonificação conforme estabelecido no Anexo Único desde Decreto e não possuam à época do pagamento,

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

pendências nos fundos que administrem relativo ao exercício anterior;

III – os contadores responsáveis por prestarem as informações nos módulos do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf e Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), DCTF, receberão o valor estabelecido no Anexo Único desde Decreto para a Bonificação;

IV – os contadores que se afastarem da PMRB por qualquer motivo, inclusive aposentadoria, durante o período de apuração das informações, receberão o Prêmio calculado de forma proporcional ao tempo trabalhado;

V – os contadores demitidos ou exonerados do quadro de servidores da PMRB durante o período de apuração das informações, independente do motivo, não farão jus a bonificação.

VI – eventuais atrasos na prestação das informações e desde que solucionadas e não causem prejuízos a administração não inviabiliza o pagamento da bonificação.

VII – atraso em informações ou sua não prestação impedirá o recebimento da bonificação para o contador que motivar a causa, não trazendo impeditivo ao recebimento para os demais contadores.

Art. 10. A Bonificação em hipótese alguma será incorporada aos vencimentos e nem servirá de base de cálculo dos proventos de aposentadoria, assim como não sofrerá incidência de encargos sociais.

Art. 11. A Bonificação será incluída na relação de rendas dos funcionários em efetivo exercício, com a denominação Bonificação por metas e resultados para o cargo de contador.

Art. 12. Aplicar-se-á para avaliação e pagamento da Bonificação os seguintes parâmetros:

I – A meta de informações para o pagamento de bonificação será determinada pelo indicador da qualidade contábil e fiscal no SICONFI (ICF), relativo ao exercício anterior;

II – Comprovação das Prestações de Contas Mensais - PCMs, Declaração de Contas Anuais – DCA, do E-Social, da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, do período da mensuração da meta e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

publicação do ranking pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

III – As metas serão publicadas anualmente no mês de fevereiro de cada exercício, pelo Secretário Municipal de Finanças através de Portaria.

Art. 13. Por Ato pertinente o Secretário Municipal de Finanças disciplinará os casos omissos e demais normas, procedimentos e mecanismos de avaliação e controle necessários à implantação da Bonificação.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 06 de julho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Servidor	Valor máximo da Bonificação
Contador	2 (duas) vezes o Vencimento Básico da referencia “A” do cargo de contador da tabela do grupo 4-B.